



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 148/2005 A autoria: Vereador Arlindo Alves de Souza

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Assis, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada a conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma os impressos que se refere o "caput" deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I- Estabelecimentos de Ensino;
- II- Creches;
- III- Terminais de transporte coletivo (urbano e rodoviário);
- IV- Postos de Saúde;
- V- Veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI- Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII- Parques públicos e praças;
- VIII- Hospitais, clínicas e pronto-socorro;
- IX- Assis Plaza Shopping.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

Art. 3º -

Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

"Fique atento a esses sinais:

- **Febre que não passa ou suores noturnos constantes;**
- **Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;**
- **Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;**
- **Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;**
- **Dor e inchaço nas articulações;**
- **Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhada de vômitos;**
- **Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;**
- **Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);**
- **Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;**
- **Perda de peso sem motivo aparente;**
- **Mancha tipo "olho de gato" em um ou ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;**
- **Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando;**
- **Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.**

Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levadas a consulta médica."



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.668 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.
- Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 12 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de setembro de 2.005.

